



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0677/09
PLL Nº 015/09**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 57 /09 – CCJ

AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 03, DE RELATORA

**Cria o Projeto Esporte Paraolímpico na
Escola e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Waldir Canal, com Emenda nº 03, de Relatora.

Inicialmente, queremos ressaltar que a Proposição no seu objetivo possui caráter extremamente meritório. Contudo, cabe a esta CCJ, a análise da legalidade da iniciativa. E nesse aspecto, especificamente quanto ao art. 6º, o Projeto apresenta óbice legal já apontado preliminarmente pela Procuradoria da Casa, por malferimento ao art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), que estabelece competência privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa de leis orçamentárias.

Concordamos parcialmente com esta leitura, mas entendemos que a proposta de questão concernente ao interesse local, como é o caso ora analisado, cuja implementação ou implantação necessite de recurso, só poderá se viabilizar mediante previsão orçamentária. A redação do artigo apenas aponta, nos seus parágrafos, de onde o recurso deve ser buscado.

Além disso, coloca para o futuro, ou seja, em previsão da lei orçamentária a ser aprovada para este fim, não estabelecendo percentuais ou valores. Portanto, s.m.j., não estabelece obrigação cogente e imediata. Neste sentido, entendemos que o disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, exposto igualmente na LOMPA, de que o Município poderá legislar sobre o que concerne ao interesse local, não restringiu somente o objeto, mas a forma como poderá alcançar sua viabilidade e operacionalização.

Todavia, para deixar mais clara esta percepção, esta Relatora propõe alteração do texto do referido art. 6º, por meio de Emenda de Relatora, visando elidir o óbice legal e dar continuidade à tramitação do Processo.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0677/09

PLL Nº 015/09

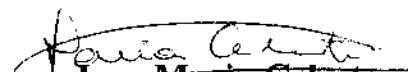
Fl. 02

PARECER Nº 97 /09 – CCJ

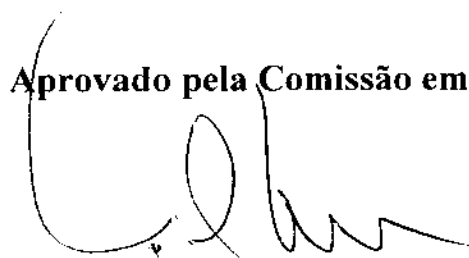
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 03, DE RELATORA

Isso exposto, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, com a Emenda nº 03, de Relatora, e **existência de óbice** para a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto.

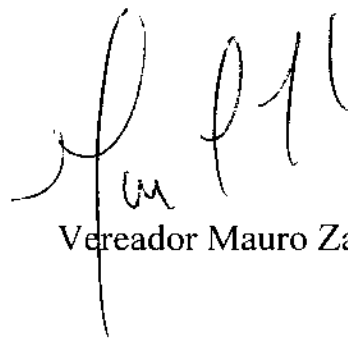
Sala Ruy Cirne Lima, 29 de maio de 2009.


Vereadora Maria Celeste,
Relatora.

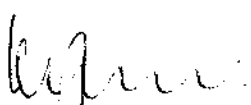
Aprovado pela Comissão em 16-6-09



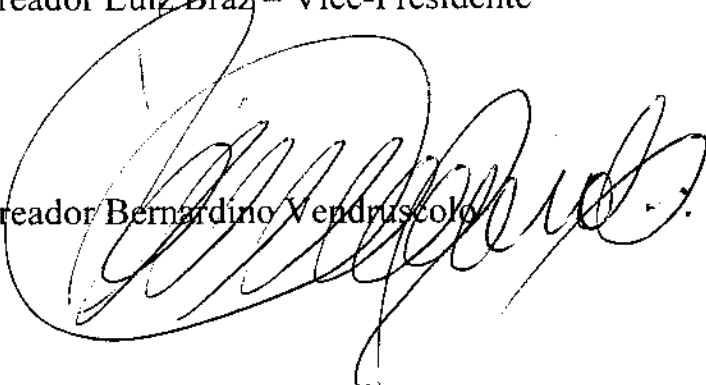
Vereador Valtér Nagelstein – Presidente



Vereador Mauro Zacher


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos



Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Reginaldo Pujol

Cria o Projeto Paraolímpico na
escola e dá outras providências.

PARECER Nº /CCJ

EMENDA Nº 03 DE RELATORA

Altera a redação do art. 6º que passa a constar como segue:

“Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Projeto Paraolímpico na escola correrão mediante recursos específicos da SMED, desde que aprovados a partir das leis orçamentárias subsequentes à entrada em vigor desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A redação proposta nesta emenda para o art. 6º do presente Projeto de Lei visa elidir malferimento ao art. 116 da LOMPA, restabelecendo condição legal de tramitação.


VEREADORA MARIA CELESTE
Relatora

